



JUSTIFICATIVA PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

Considerando que a empresa originalmente declarada vencedora do certame MARCIO COUTO TEIXEIRA DE CARVALHO BARBOSA CNPJ:59.101.234/0001-78 manifestou formalmente a sua desistência em celebrar o contrato, a Administração deve adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância ao interesse público.

Nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando a empresa vencedora não assinar o contrato injustificadamente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que assumam o objeto da licitação em igualdade de condições com a primeira classificada.

Adicionalmente, o art. 90 da Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração a prerrogativa de anular ou revogar seus atos por razões de interesse público ou de legalidade, cabendo, no caso concreto, a reabertura da sessão pública como medida adequada para garantir a observância da ordem classificatória, a transparência e a competitividade do certame.

A medida encontra respaldo também no princípio da continuidade do serviço público, na busca pela eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e na promoção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Assim, diante da desistência da contratada, faz-se necessária a reabertura da sessão pública para convocação e eventual adjudicação do objeto aos licitantes subsequentes, preservando-se a legalidade, a economicidade e o interesse público, fundamentos maiores que orientam a atividade administrativa

A sessão será reaberta no dia 25 de agosto as 09:00 da manhã para convocação dos demais classificados.

Pratinha 21 de agosto de 2025


Dione Fernando Ferreira

Pregoeiro